



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho o(a) MP / 17 / 20 23, que tramita na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023

M. Valadares
MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO
MAT. 451' -1

Setor que Recebeu Gab. Dep.....

Quem recebeu *Thirley D. Silva*

Data do recebimento 05 / 06 / 2023

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 17/2023, que “Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins”.

Afirma o Governador, que modificando-se a tabela constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 5,93%, aos subsídios dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura operacional daquela entidade, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2022, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Aduz ainda que esse é o mesmo percentual adotado quando da edição da Medida Provisória nº 11, de 28 de abril de 2023, para reposição na remuneração dos agentes públicos em comissão que, integrando as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, têm seus cargos relacionados na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivos da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Ao analisar a proposição, apresento Emenda Modificativa ao Anexo Único à Medida Provisória nº 17/2023, com o fim de promover ajuste ao valor do vencimento Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior, Símbolo CDAS -1.

Ante o exposto, a proposição atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade e legalidade, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 17, de 19 de maio de 2023, com Emenda Modificativa**, e por consequência com o Projeto de Lei de Conversão, em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2023.

Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a tabela do Anexo Único da Medida Provisória nº 17/2023, a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17, de 19 de maio de 2023.

“ANEXO II À LEI Nº 3.124, de 14 de julho de 2016.

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

NÍVEL	SÍMBOLOS	VENCIMENTO
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDAS)	CDAS-1	14.300,55
	CDAS-2	10.593,00
	CDAS-3	10.063,35
	CDAS-4	6.885,45
	CDAS-5	6.461,73
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDAI)	CDAI-1	4.237,20
	CDAI-2	3.177,90
Cargos em Comissão de Assessoramento (AEU)	AEU-1	6.355,80
	AEU-2	3.707,55
	AEU-3	3.177,90
	AEU-4	2.966,04
	AEU-5	2.542,32
	AEU-6	2.224,53
	AEU-7	2.118,60
	AEU-8	1.906,74
	AEU-9	1.588,95

”(NR)

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº /2023.

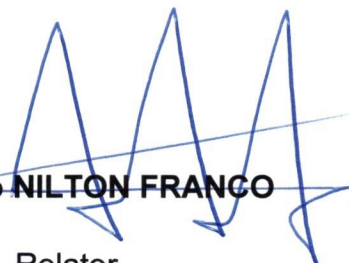
Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,
DECRETA:**

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.



Deputado NILTON FRANCO

Relator

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI EM CONVERSÃO Nº /2023.

“ANEXO II À LEI Nº 3.124, de 14 de julho de 2016.

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO.

NÍVEL	SÍMBOLOS	VENCIMENTO
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDAS)	CDAS-1	14.300,55
	CDAS-2	10.593,00
	CDAS-3	10.063,35
	CDAS-4	6.885,45
	CDAS-5	6.461,73
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDAI)	CDAI-1	4.237,20
	CDAI-2	3.177,90
Cargos em Comissão de Assessoramento (AEU)	AEU-1	6.355,80
	AEU-2	3.707,55
	AEU-3	3.177,90
	AEU-4	2.966,04
	AEU-5	2.542,32
	AEU-6	2.224,53
	AEU-7	2.118,60
	AEU-8	1.906,74
	AEU-9	1.588,95

” (NR)

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) NILTON FRANCO, referente
ao(a) MP n° 17/2023 na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao)

Camara de Fimancas Tributos
Fiscalizaco e Control

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



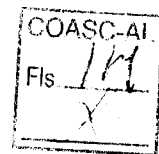
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
EDUARDO MANTOAN....., referente
ao(a) MP nº 14 / 2023 na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

RELATOR: Deputado EDUARDO MANTOAN

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 17/2023, que “Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins”.

Afirma o Governador, que modificando-se a tabela constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 5,93%, aos subsídios dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura operacional daquela entidade, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2022, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Aduz ainda que esse é o mesmo percentual adotado quando da edição da Medida Provisória nº 11, de 28 de abril de 2023, para reposição na remuneração dos agentes públicos em comissão que, integrando as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, têm seus cargos relacionados na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa e aprovou com Emenda Modificativa ao Anexo Único e por consequência na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, e observa-se que está de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está em conformidade as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 17/2023**, na forma do Projeto de Lei de Conversão aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.



Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao Deputado OLYNTHO NETO,
referente ao M.P. nº 17/2023, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 17/11 de 20 de Julho de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) EDUARDO MANTOAN, referente ao (a), M.P. n° 17 / 2023

Obs.....

Encaminhe-se ao Parlamento de Pernambuco
2ª Diretoria do Conselho

Sala das Comissões, 04 de Julho de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. Eduardo Mantoan ()
Dep. Fabion Gomes ()
Dep. Luciano Oliveira ()
Dep. Léo Barbosa ()
Dep. Olyntho Neto ()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Prof. Júnior Geo ()
Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Jorge Frederico ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor
Deputado GUTIERRES TORQUATO, referente
ao(a) MPA. / 17 / 2023, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 04 de Julho de 2023.

Moise Marinho
Deputado **MOISEMAR MARINHO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

RELATOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 17/2023, que “Altera o Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, na parte em que trata dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins”.

Afirma o Governador, que modificando-se a tabela constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 5,93%, aos subsídios dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura operacional daquela entidade, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2022, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Aduz ainda que esse é o mesmo percentual adotado quando da edição da Medida Provisória nº 11, de 28 de abril de 2023, para reposição na remuneração dos agentes públicos em comissão que, integrando as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, têm seus cargos relacionados na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa e aprovou com Emenda Modificativa ao Anexo Único e por consequência na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 17/2023**, na forma do Projeto de Lei de Conversão aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2023.

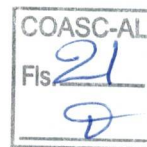
Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO referente ao(a) MPnº 17 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 04 de Julho de 2023

Moise Marinho
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. EDUARDO FORTES ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()
Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. JORGE FREDERICO ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. EDUARDO MANTOAN ()	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** a **MP. 17/2023** de autoria do Senhor Governador do Estado , para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões